



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica ora apresentado visa atualizar a Lei Orgânica do Município de Apiacá no que tange às atribuições deste Poder Legislativo.

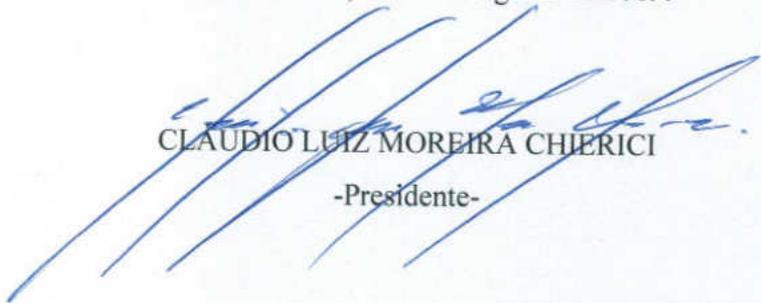
A Lei Orgânica do Município de Apiacá completou em 05 de abril desse ano seus 29 anos. Muitas disposições encontravam-se desatualizadas, com erros materiais de digitação e incompatibilidade com dispositivos da própria Lei Orgânica e com o Regimento Interno desta Casa.

Portanto, visando no futuro a edição de um novo regimento interno para esta Câmara é necessária a compatibilização e atualização da Lei Orgânica Municipal para que possa atender às demandas atuais de nosso Município.

Isto posto, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradecemos.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2019.



CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI

-Presidente-

ADELINO GONÇALVES MENDES

-Vice-Presidente-

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

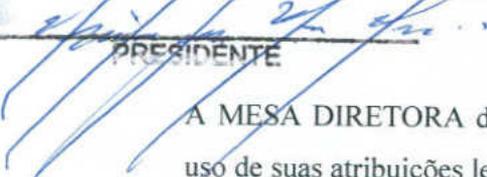
CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## APROVADO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019-CMA

Em 16 de setembro de 2019, Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES." <sup>em 2º turno</sup>

  
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Título II da Lei Orgânica Municipal:

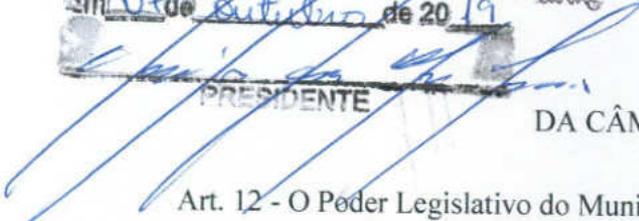
### TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

#### APROVADO DO PODER LEGISLATIVO <sup>em 2º turno</sup>

Em 07 de outubro de 2019

  
PRESIDENTE

#### Seção I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 13 - A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional com mandato de quatro anos.

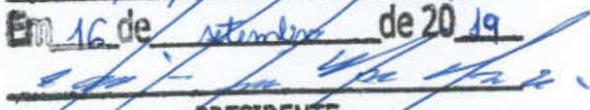
Parágrafo único - O número de Vereadores será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 14 - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á anualmente na sede do Município, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

Em 16 de setembro de 2019

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Parágrafo único - As reuniões a que se refere este artigo, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15 - Na primeira parte da legislatura, em ato contínuo à posse e presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa Diretora.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º Os Vereadores eleitos para a Mesa, na primeira parte da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício.

§3º Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

§4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no período de 01 de outubro a 31 de dezembro da 1ª Parte da Legislatura, ficando a cargo do Presidente da Mesa marcar a data da votação e comunicá-la com antecedência aos Vereadores.

§5º Os membros da Mesa serão empossados automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§6º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16 - Além de outros casos previstos nesta lei, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro subsequente à eleição, para dar posse aos Vereadores eleitos e receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como para a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Art. 17 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I. Pelo Presidente da Câmara para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito em caso de vacância;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

II. Em caso de urgência ou interesse público relevante:

- a) pelo Presidente da Câmara;
- b) pelo Prefeito Municipal;
- c) pela maioria de seus membros;
- d) por Comissão Permanente da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 18 - As deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 19 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida enquanto não forem aprovados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual pela Câmara.

Art. 20 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no Art. 29, XII desta lei Orgânica.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 21 - Todas as sessões serão públicas.

Art. 22 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Será considerado presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário.

Art. 23 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o uso da tribuna para manifestação popular.

Art. 24 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§1º O Prefeito e os Secretários Municipais após entendimento com a Presidência poderão comparecer à Câmara Municipal, por iniciativa própria, para expor assuntos de relevância de suas atribuições.

§2º Qualquer Vereador poderá encaminhar, por escrito, pedido de informação aos Secretários Municipais para atendimento no prazo de trinta dias, bem como esclarecimentos de prestação de informações falsas.

§3º Caso as informações sejam consideradas insuficientes, a Secretaria Municipal terá mais dez dias para complementá-las, após comunicação da Câmara.

§4º No ato da posse e no término do mandato, os vereadores farão declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

Art. 25 - À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de dois anos correspondendo à primeira parte da legislatura.

§1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§2º Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 26 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I. Dirigir os serviços da Casa Legislativa e tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos, preservadas as atribuições próprias do Presidente;

II. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- III. Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou cerceamento das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar ou do seu livre exercício;
- IV. Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- V. Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- VII. Aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- VIII. Dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. Representar contra Vereador, na forma deste Regimento;
- X. Declarar de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, a perda de mandato do Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;
- XI. Aplicar ao Vereador a penalidade de censura escrita ou suspensão temporária do exercício de seu mandato, na conformidade com este Regimento;
- XII. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XIII. Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XIV. Proceder à redação final das Resoluções e das demais proposições, quando não elaboradas pelo órgão competente dentro do prazo previsto neste Regimento;
- XV. Promulgar as Emendas à Lei Orgânica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

XVI. Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara dentro de dez dias contados da sua aprovação final;

XVII. Coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente;

XVIII. Promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas;

XIX. Conferir a qualquer de seus membros outras atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XX. Decidir em grau de recurso requerimento de sessão extraordinária.

XXI. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXIII. Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XXIV. Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária a que se refere o inciso VI deverá ser apreciada pelos Vereadores, em Sessão Especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no Projeto de Lei referente ao Orçamento Geral do Município.

Art. 27 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I. Representar a Câmara em juízo, ou fora dele;

II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III. Dar posse aos Vereadores;

IV. Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V. Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

VI. Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII. Autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

VIII. Quanto às Sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) terá direito a voz e encaminhamento;

c) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de Projeto de Iniciativa Popular;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

g) decidir as questões de ordem;

h) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

j) anunciar o resultado da votação;

k) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

l) convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais nos termos regimentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- m) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário ou funcionário designado, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;
- n) determinar o não apanhamento taquigráfico de discurso ou aparte antirregimentais;
- o) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a Requerimento de Vereador;
- p) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
- q) desempatar as votações simbólica e nominal;
- r) aplicar advertência ou censura verbal a Vereador;
- s) decidir os casos omissos, com anuência do Plenário;
- t) fixar, no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas da Legislatura, o número de Vereadores em cada Comissão Permanente;
- u) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando este estiver perturbando a ordem.
- v) designar a data da eleição dos membros da Mesa e das Comissões, observando-se o disposto no regimento interno.

## IX. Quanto às proposições:

- a) organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- b) submetê-las a discussões e votações;
- c) devolver ao autor, ou autores, proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo essa decisão recurso para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em primeira instância, e em segunda instância, para o Plenário;
- d) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- e) deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;
- f) despachar, em conformidade com este Regimento, os requerimentos verbais ou escritos, submetidos a sua apreciação;
- g) encaminhar Projetos de Lei à sanção do Prefeito Municipal;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos após o prazo previsto no regimento interno da Câmara Municipal, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- i) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação;
- j) assinar e fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, Projetos de Lei, os Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

## X. Quanto às Comissões:

- a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial e de Representação, previamente feitas;
- b) terá direito a voz e encaminhamento em todas as comissões existentes no âmbito da Câmara Municipal;
- c) declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem no número de faltas neste Regimento;
- d) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- e) convocar reunião de comissão, em Sessão Plenária, para apreciar proposição em Regime de Urgência.

XI. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, bem como créditos adicionais;

XII. Designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- XIII. Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIV. Realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XV. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XVI. Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVII. Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVIII. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XIX. Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;
- XXI. Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII. Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIII. Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; autorizar a participação dos servidores e estagiários em cursos e outros eventos que visem à capacitação e qualificação para o desempenho das funções; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

XXIV. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXV. Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível, e homologar seus resultados;

XXVI. Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXVII. Elaborar ao final de sua gestão relatório constando a prestação de contas referente ao biênio, apresentando-o na última Sessão do ano legislativo;

XXVIII. Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

XXIX. Justificar ausência de Vereador à Sessão para os efeitos do disposto neste Regimento;

XXX. Assinar correspondências da Câmara;

XXXI. Responder no prazo de trinta dias os requerimentos de informações formulados por Vereadores, Comissões da Câmara e munícipes.

XXXII. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXXIII. Determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XXXIV. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

d) solicitar a mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXXV. Designar a data da eleição dos membros da Mesa e das Comissões, observando-se o disposto no regimento interno da Câmara Municipal.

## Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I. Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II. Isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III. Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e da dívida pública;
- IV. Concessão de auxílios e subvenções;
- V. Concessão de serviços públicos;
- VI. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos;
- VII. Atribuições dos Secretários e órgãos da administração pública;
- VIII. O Plano Diretor;
- IX. Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- X. Aquisição, alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;
- XI. Delimitação de perímetro urbano;
- XII. Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII. Normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 29 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I. Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

II. Eleger sua Mesa Diretora;

III. Elaborar o Regimento Interno;

IV. Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, na forma da lei;

V. Criar e extinguir cargos e funções de seus serviços, bem como fixar seus vencimentos, na forma da lei;

VI. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII. Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

VIII. Julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

IX. Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não prestadas dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão Legislativa;

X. Decretar perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI. Autorizar operações externas de natureza financeira para posterior apreciação pelo Senado Federal, na forma do artigo 52, V, da Constituição Federal;

XII. Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII. Convocar o Secretário do Município para prestar esclarecimentos, aprezando o dia e a hora para o comparecimento;

XIV. Fixar, antes das eleições, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município;

XV. Acompanhar a execução do orçamento;

XVI. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVII. Sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder regulamentar;

XVIII. Autorizar ou provocar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;

XIX. Criar comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta lei e em seu Regimento Interno;

XX. Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XXI. Processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade;

XXII. Julgar os Vereadores e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos previstos nesta lei e em seu regimento interno;

XXIII. Autorizar consulta plebiscitária e referendo popular;

XXIV. Emendar esta lei Orgânica;

XXV. Conhecer do veto e sobre ele deliberar;

XXVI. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXVII. Receber o pedido de renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e tomar as providências legais;

XXVIII. Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## Seção III

### DOS VEREADORES

Art. 30 - No início de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único - O vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 31 - O Vereador poderá licenciar-se para:

- I. Desempenhar missões temporárias de interesse público;
- II. Tratamento de saúde, comprovado por atestado médico ou em licença-gestante;
- III. Tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 32 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Art. 33 - O Vereador não poderá:

I. Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II. Desde a posse:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 34 - Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;
- III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV. Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- V. Quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual;
- VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. Que fixar residência fora do Município, nos termos desta Lei Orgânica.

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

§3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 35 - Não perderá o mandato o Vereador:

I. Investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de chefe de Missão Diplomática Temporária, podendo optar pela remuneração do mandato;

II. Licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada, com o respectivo subsídio, podendo retornar antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato;

III. Licenciado pela Câmara para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que, neste caso, o afastamento não seja inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§1º O suplente será convocado imediatamente pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga decorrente da investidura na função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias, devendo tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 36 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

## Seção IV DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 37 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Temporárias e Representativas, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato do qual resultar sua criação.

§1º Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

- I. Discutir e votar parecer sobre proposições;
- II. Encaminhar, por meio da Presidência, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III. Realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. Receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou de entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou permissionário de serviço público;
- V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. Propor ao Plenário projeto de Decreto Legislativo, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- VII. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- VIII. Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IX. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

X. Acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;

XI. Convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão;

XII. Apreciar programas de obras e planos municipais e sobre eles emitir parecer;

XIII. Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

XIV. Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações;

XV. Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final;

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas às suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;

c) nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

XVI. Indicar, após deliberação dos membros da Comissão, os representantes da Câmara de Vereadores nos Conselhos de que ela participe;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e com prazo certo, o qual poderá ser prorrogado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade, civil ou criminal, dos infratores.

Art. 38 - No exercício de suas de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito:

I. Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridade equivalente, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

II. Incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Presidência;

III. Os servidores dos quadros da Câmara Municipal de Apiacá obrigam-se a comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito para prestarem esclarecimentos que lhes forem formulados;

IV. Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e Audiências Públicas;

V. Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI. Pronunciar-se em separado sobre cada um dos fatos, objeto do inquérito, se diversos e inter-relacionados, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§1º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os dirigentes de quaisquer órgãos da



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

administração direta e indireta do Município, inclusive os Secretários Municipais, atendam devidamente os pedidos de informação e de apresentação de documentos.

§2º Constitui crime, definido na legislação federal, impedir ou dificultar, por ato ou omissão, o exercício das atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito ou de qualquer de seus membros.

Art. 39 - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de parecer devendo encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, podendo oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

§1º Se forem diversos os fatos objetos de Inquérito, a comissão dirá, separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§2º A incumbência da comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido criada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

Art. 40 - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão valer-se, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e na Legislação Federal específica, respeitados os princípios constitucionais.

Art. 41 - Durante os períodos de recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regime Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

## Seção V

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### Subseção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I. Emendas à lei Orgânica Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

II. Leis Complementares;

III. Leis Ordinárias;

IV. Resoluções; e

V. Decretos Legislativos.

Art. 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II. Do Prefeito Municipal;

III. De iniciativa popular.

§1º A proposta será voltada em dois turnos, com interstícios mínimo dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

## Subseção II

### DAS LEIS

Art. 44 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Parágrafo único - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto devidamente articulado e subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos do artigo 29, XIII, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I. Código Tributário do Município;

II. Código de Obras e Posturas;

III. Plano Diretor;

IV. Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 47 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

§2º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§3º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Art. 48 - Aprovado o projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo do §1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta, nos termos de seu Regimento Interno.

§5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§7º Se a Lei não for promulgada dentro do prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 49 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa se:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

I. Apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante parecer prévio;

II. Julgar as contas dos administradores, dos responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à fazenda Municipal;

III. Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadoria e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV. Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pelas Câmara Municipal ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos poderes Legislativo e Executivo municipal e demais entidades referidas no inciso II;

V. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União ou Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI. Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por comissão, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII. Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário.

Art. 55 - A comissão permanente específica da Câmara municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§2º Entendendo o Tribunal de contas irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua sustação.

Art. 56 - Os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art. 57 - As contas do Município ficarão nas secretarias da Prefeitura e da Câmara Municipal, durante sessenta dias após remessa ao Tribunal de Contas, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.

Parágrafo único – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - O artigo 138, §5º desta Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 138 ....

§5º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos desta lei orgânica municipal até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal mencionada no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 3º - O artigo 205 desta Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 205 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal mencionada no §9º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 138, §5º desta Lei Orgânica Municipal, serão obedecidas as seguintes normas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

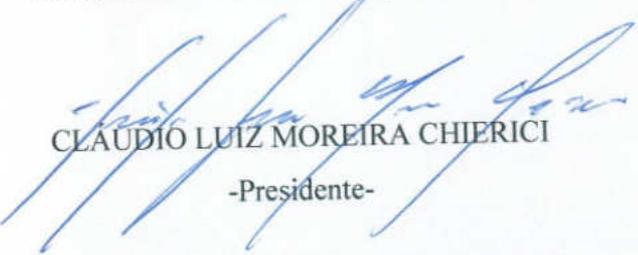
I. O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2019.



CLÁUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI

-Presidente-



ADELINO GONÇALVES MENDES

-Vice-Presidente-



VILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019** que "Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES", de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:*

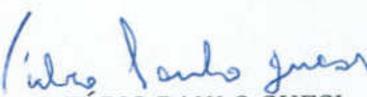
*A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.*

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

*Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.*

  
MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- Presidente -

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

  
FÁBIO PAULO GUESI  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019** que "Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES", de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

  
ADELINO GONÇALVES MENDES  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

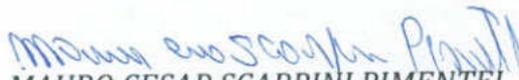
### PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019** que "Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES", de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

  
MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL

- Presidente -

  
IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

  
MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019** que "Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES", de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

**Parecer Jurídico n. 025/2019**

**Referência:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019

**Autoria:** Câmara Municipal

**Ementa:** Projeto de Lei da Câmara Municipal. Alteração da Lei Orgânica do Município.

## PARECER

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, de autoria da Câmara Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Orgânica do Município.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

---

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a alteração de seu regimento interno e da própria Lei Orgânica Municipal.

Na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.

Por se tratar de uma lei, ou seja, uma norma jurídica, deve-se buscar o fundamento da lei orgânica na mais importante de todas elas: a Constituição da República Federativa do Brasil.

Em seu artigo 29, a Constituição Federal estabelece que “o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado”.

Esse trecho destaca os requisitos formais para a aprovação da lei orgânica, bem como os requisitos da lei que buscar modificá-la.

Nesse interim, a Lei Orgânica municipal estabelece que:

**Art. 43 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:**

**I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:**

II – do prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstícios mínimo dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º - A emenda à LEI Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. (g. n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Lei foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Apiacá ou a Constituição Estadual e Federal.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, conforme citação acima.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de emenda à lei orgânica ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por fim, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer s. m. j.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

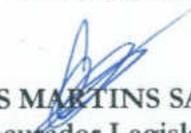
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Apiacá/ES, 16 de setembro de 2019.

  
LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289